

EDUCAÇÃO E CULTURA

Ensino Primário e Secundário

3.1.3.0.6.1. Reformas de Prédios Escolares 3.000,00
3.1.1.1.6.1. 02-Corpo Docente NCR\$ 8.000,00

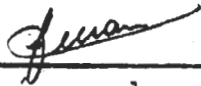
SERVIÇOS URBANOS

Praças, Parques e Jardins

4.1.1.3.9.5. Conclusão da Praça da Matriz 20.000,00


Artigo 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,
31 de Dezembro de 1.968.



José Sanches Duran
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume - na mesma data.



Aprigio Francisco Marques
SECRETÁRIO

LEI Nº 72

O senhor JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal deixou de aprovar ou rejeitar o Projeto de Lei que lhe foi enviado à 2 de Janeiro último e ele, nos termos do Artigo 20º da Lei Orgânica dos Municípios, promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE VERBA E DÁ OUTRAS =
PROVIDÊNCIAS

Artigo 1º) - Fica suplementada em NCR\$ 40.000,00 (quarenta mil Cruzeiros Novos) a seguinte verba orçamentária:

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Encargos Diversos

3.1.5.0.1.9. - Despesas com exercícios anteriores

Despesas apuradas após o encerramento do Exercício

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da aplicação

da presente Lei correrão por conta da anulação das seguintes -
Verbas Orçamentárias:

I - Anulação Parcial

VIAÇÃO TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES

4.1.0.0.4.2. - Despesas de Capital

4.1.3.1.4.2. - Veículos, Oficinas e Aparelhos NCR\$: 1.000,00 ✓

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.1.3.0.9.3. - Serviços de Terceiros

02-Ampliação da Rede Elétrica NCR\$: 4.000,00 ✓

REPARAÇÕES DIVERSAS

4.1.1.0.9.9. - Obras Públicas

4.1.1.3.9.0. - Prosseguimento de Conclusão de Obras

Construção do Paço Municipal, Almoxarifado e --

Outros NCR\$: 4.000,00 ✓

ENSINO SECUNDÁRIO E NORMAL

3.1.1.0.5.2. - Pessoal

Vencimentos e Vantagens Fixas

a-Corpo Administrativo NCR\$: 1.000,00 ✓

II - ANULAÇÃO TOTAL

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

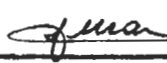
3.2.7.0.1.9. - Transferências Correntes

3.2.7.1.1.9. - Juros da Dívida Pública NCR\$: 10.000,00 ✓

4.3.1.1.1.9. - Amortização da Dívida Pública NCR\$: 20.000,00 ✓

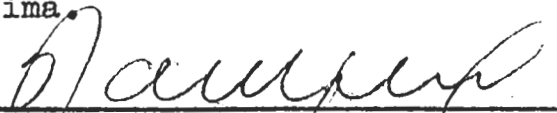
Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, 14 de
Fevereiro de 1.969.


José Sanches Duran

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e publicada
por afixação no local de costume na data
acima.


Apriego Francisco Marques

SECRETÁRIO

LEI Nº 73

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal deixou de aprovar ou rejeitar o Projeto de Lei que lhe foi enviado à 2 de Janeiro último pela Mensagem nº 2/69 e êle, nos termos do Artigo 20º da Lei Orgânica dos Municípios, Promulga a seguinte Lei:

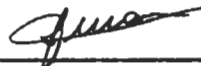
ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Artigo 1º) - Fica aberto na Tesouraria Municipal, um crédito especial de NCR\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Cruzeiros Novos), destinados à construção do Prédio do Grupo Escolar de Santa Rita D'Oeste, conforme Convênio com a Secretaria da Educação "ex-vi" do disposto na Lei Municipal nº 60 de 17 de junho de 1.968.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei far-se-ão por conta do Fundo de Participação dos Municípios, ficando Poder Executivo autorizado a anular, por Decreto, as verbas Orçamentárias que julgue ociosas.

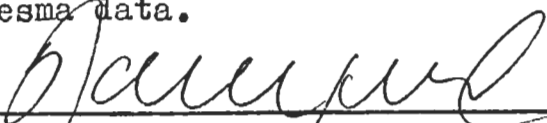
Artigo 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, 12/
de Fevereiro de 1.969.



José Sanches Duran
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio por
afixação no local de costume na
mesma data.



Afrigio Francisco Marques
SECRETÁRIO

LEI Nº 74

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal - de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc

FAZ SABER que à Câmara Municipal deixou de aprovar ou rejeitar o Projeto de Lei que lhe foi enviado pela mensagem nº. 3 à 6 de Janeiro último e êle, nos termos do Artigo 20º da Lei Organica dos Municipios Promulga a seguinte Lei:

AUMENTA OS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º) - A escala de vencimentos do Funcionalismo Público Municipal passa a ter os seguintes valores:

Padrão "A"	NCR\$ 200,00
Padrão "B"	NCR\$ 250,00
Padrão "C"	NCR\$ 280,00
Padrão "D"	NCR\$ 310,00
Padrão "E"	NCR\$ 350,00
Padrão "F"	NCR\$ 450,00
Padrão "G"	NCR\$ 460,00
Padrão "H"	NCR\$ 560,00

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com o aumento autorizado pelo Artigo 1º da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do Orçamento vigente, ficando o Prefeito Municipal autorizado a suplementá-las no caso de insuficiência, respeitadas as disposições da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Artigo 3º) - Fica aberto um crédito especial de NCR\$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Cruzeiros Novos) para pagamento do cargo de Porteiro, Padrão "A".

Parágrafo Único - Para fazer face às despesas do presente artigo, fica anulada parcialmente a seguinte verba Orçamentária.

ENSINO SECUNDÁRIO E NORMAL

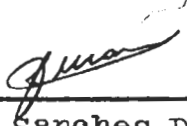
3.1.1.1.6.2.

Pessoal Civil

01.00 vencimentos e vantagens Fixas
a-Corpo Administrativo.

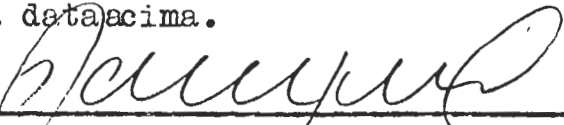
Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, 17 de -
Fevereiro de 1.969.



José Sanches Duran
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e publica
da por afixação no local de costume -
na data acima.



Aprigio Francisco Marques
SECRETÁRIO

LEI Nº 75/

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal -
de Santa Rita D'Oeste, Estado de São/
Paulo, no uso de suas atribuições le-
gais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e êle Promul-
ga e Sanciona a seguinte Lei:

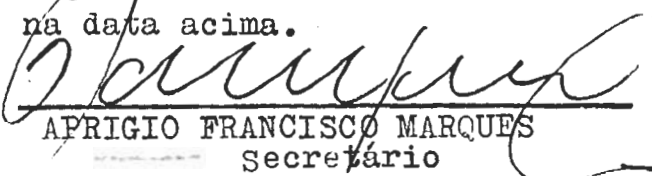
ARTIGO 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a cele-
brar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de
sua Secretaria de Cultura, Esportes, e Turismo, para fins de re-
ceber em regime de cessão em comodato, por prazo indeterminado
bens móveis constantes de luminárias e acessórios a serem ins-
talados em locais considerados de atração turística do Municí-
pio.

ARTIGO 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua/
Publicação, revogadas

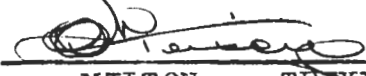
ARTIGO 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,
07 de Julho de 1.969.

Registrada no livro próprio
na data acima.



APRIGIO FRANCISCO MARQUES
Secretário



MILTON TEIXEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 86DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE VERBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MILTON TEIXEIRA? Prefeito Municipal -
de Santa Rita D'Oeste, Estado de São/
Paulo, no uso de suas atribuições le-
gais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e êle Promul-
ga e Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica por esta Lei suplementada a seguinte
Verba do Orçamento Vigente:

BEM ESTAR SOCIAL

3.2.1.5.8.3

Instituições Privadas

Auxílio à Indigentes NCR\$ 3.000,00

ARTIGO 2º) - As despesas decorrentes com a aplicação -
da presente Lei correrão por conta da anulação total da seguin-
te Verba Orçamentária:

RUAS E AVENIDAS

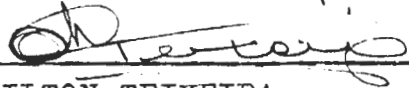
4.1.1.1.9.4

Prosseguimento e Conclusão de Obras
02- Construção de Guias e Sarjetas de
Aparecida do Bonito NCR\$ 3.000,00

ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua -
publicação,

ARTIGO 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE
07 de Julho de 1.969.


MILTON TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio
na mesma data.


APRIGIO FRANCISCO MARQUES

Secretário

LEI Nº 77

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal de --
Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, -
no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e éle Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Ficam suplementadas as seguintes verbas -
Orçamentárias:

	<u>GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL</u>	
	Corpo Legislativo	
3.1.3.0.0.9	Serviços de Terceiros	
	01-Viagens de Vereadores	NCR\$ 1.500,00
	<u>PODER EXECUTIVO</u>	
	Gabinete do Prefeito	
3.1.3.0.0.2	Serviços de Terceiros	
	Viagens, estadias e conduções	NCR\$ 2.500,00
	<u>SECRETARIA DA PREFEITURA</u>	
3.1.3.0.0.9	Serviços de Terceiros	
	01-Corrêio, Teleg. Telefone, luz. etc.	NCR\$ 1.000,00
	<u>VIAÇÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES</u>	
3.1.2.0.4.2	Material de Consumo	
	Lubrificantes, Madeira, Peças e Tubos	NCR\$ 5.000,00
	<u>ENSINO SECUNDÁRIO E NORMAL</u>	
3.1.3.0.6.2	Serviços de Terceiros	
	01-Despesas com viagens e estadias	NCR\$ 500,00
	<u>ILUMINAÇÃO PÚBLICA</u>	
3.1.3.0.9.3	Serviços de Terceiros	
	Fornecimento de Energia	NCR\$ 1.000,00
	<u>ESTUDOS E PROJETOS</u>	
4.1.1.1.9.9	Prosseguimento e conclusão de Obras	
	Desapropriação de Imóveis, Estudos e	
	Projetos	NCR\$ 1.000,00
	<u>VIAÇÃO, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES</u>	
3.1.3.0.4.2	Serviços de Terceiros	
	01-Serviços Mecânicos	NCR\$ 2.000,00

ARTIGO 2º) - As despesas decorrentes da aplicação da -
presente Lei correrão por conta da anulação das seguintes ver-
bas Orçamentárias:

Y

	I - Anulação Parcial		
	<u>GOVERNO E ADM. GERAL</u>		
	Poder Legislativo		
4.1.4.0.0.0	Material Permanente		
	01-Máquinas, Móveis e outros	NCR\$ 2.000,00	✓
	<u>PODER EXECUTIVO</u>		
	Administração Financeira		
4.1.4.0.1.9	Material Permanente		
	Máquinas, Móveis, Arquivos e Ots	3.000,00	✓
	<u>EDUCAÇÃO E CULTURA</u>		
	Ensino Secundário e Normal		
3.1.1.1.6.2	01.00 vencimentos e Vantagens		
	Fixas		
	b-Corpo Docente	NCR\$ 1400,00	✓
	<u>ILUMINAÇÃO PÚBLICA</u>		
3.1.2.0.9.3	Material de Consumo		
	Lâmpadas, fios, etc.	NCR\$ 2.000,00	✓
3.1.3.0.9.3	Serviços de Terceiros		
	02-Ampliação da Rede Elétrica	NCR\$ 1.500,00	✓
	II - Anulação Total		
	<u>GOVERNO E ADM. GERAL</u>		
	Poder Legislativo		
	b- Secretaria da Câmara		
3.1.3.0.0.0	Serviços de Terceiros		
	02-Aluguel do Prédio da Câmara	NCR\$ 600,00	✓
	<u>EDUCAÇÃO FISICA E DESPORTOS</u>		
3.2.1.4.6.6	Instituições Municipais		
	Contribuição à Comissão Municipal de Esportes	NCR\$ 500,00	✓
	<u>CEMITÉRIOS</u>		
4.1.1.3.9.7	Prosseguimento e Conclusão de Obras		
	01-Construção do Necrotério	NCR\$ 500,00	✓
	02-Const.Cemitério Ap.Bonito	NCR\$ 500,00	✓
	<u>RUAS E AVENIDAS</u>		
4.1.1.9.9.4	Obras Públicas		
	Prosseguimento e Conclusão de Obras		
	01-Construção de guias e Sarjetas	NCR\$ 500,00	✓

SERVIÇOS URBANOS

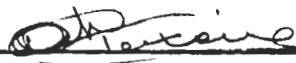
3.1.1.1.9.0 Pessoal Civil

02.00-despesas variáveis com o pessoal Civil

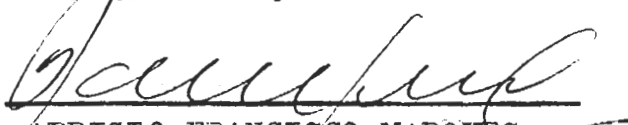
NCR\$ 2.000,00

ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,
TE, 07 de Julho de 1.969.


MILTON TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Registrada n.º livro próprio
na mesma data.


APRIGIO FRANCISCO MARQUES
Secretário

LEI Nº 78

ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal
de Santa Rita D'Oeste, Estado de --
São Paulo, no uso de suas atribui--
ções legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e éle sancio-
na a seguinte Lei:

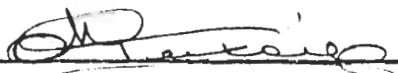
ARTIGO 1º) - Fica abe to na Contadoria Municipal um crê-
dito especial n.º, valôr de NCR\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros no-
vos), destinados ao pagamento de Prô-Labore e Supervisora da -
Merenda Escolar do Grupo Escolar de Aparecida do Bonito.

ARTIGO 2º) - As despesas decorrentes com a execução da
presente Lei, correrão por conta do saldo de Caixa do exercício
anterior.


ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua/
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE
16 de Setembro de 1.969.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, 16 de
Setembro de 1.969.


Milton Teixeira,
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio
na data supra.


Aprigio Francisco Marques
SECRETÁRIO

LEI Nº 79-

DISPÕE SÔBRE SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele Promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Ficam suplementadas as seguintes verbas - Orçamentárias vigentes:

	GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	
	Poder Executivo - Secretaria	
3.1.3.0.0.9	Serviços de Terceiros	
	03-viagens de Funcionários	NCR\$ 2.000,00
	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
	b-Tesouraria	
3:2:7.1.1.9	Juros da Dívida Pública	
	Juros do Exercício Lei 62	NCR\$ 3.000,00
4.3.1.1.1.9	Amortização da Dívida Pública	
	Amortização do Exercício Lei 62	NCR\$ 8.000,00
	VIAÇÃO, TRANSP. E COMUNICAÇÕES	
	Serv. Mun. de Est. de Rodagem	
3.1.1.14.2	Pessoal Civil	
	02.00 Salários e Diaristas	NCR\$ 3.000,00
3.1.2.0.4.2	Material de Consumo	
	Lubrificantes, peças, tubos etc.	NCR\$ 5.500,00

	Serviços de Terceiros	
	01-Serviços Mecânicos	NCR\$ 2.000,00 ✓
	<u>EDUCAÇÃO E CULTURA</u>	
	Ensino Primário	
3.2.1.3.6.1	Instituições Estaduais	
	02-Contrib.à Merenda Escolar	NCR\$ 500,00
	ARTIGO 2º) - As despesas decorrentes com a aplicação/ da presente Lei,correrão por conta da anulação das seguintes/ Verbas Orçamentárias:	
	<u>VIAÇÃO,TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES</u>	
	Serviços Mun. de Est. de Rodagem	
4.1.3.0.4.2	Equipamentos e Instalações	
	Guarnições de Equipamentos Rodovi- ários	NCR\$ 4.000,00
4.1.3.0.4.2	Equipamentos e Instalações,Veícu- los Oficinas e aparêlhos	NCR\$ 1.500,00 ✓
	<u>EDUCAÇÃO E CULTURA</u>	
	Ensino Primário e Secundário	
3.1.1.1.6.2	Pessoal Civil	
	b-Corpo Docente	
	<u>SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS</u>	
4.1.1.2.9.1	Início de Obras	
	01-Execução dos Serviços de Água	NCR\$ 6.000,00 ✓
	<u>ILUMINAÇÃO PÚBLICA</u>	
3.1.2.0.9.3	Material de Consumo	
	Lâmpadas,fios,etc.	NCR\$ 1.000,00 ✓
	<u>PRAÇAS,PARQUES E JARDINS</u>	
4.1.1.0.9.5	Prosseguimento e Conclusão de Obras	
	Const.d. Jardim da Praça da Matriz	NCR\$ 500,00
	<u>ANULAÇÃO TOTAL</u>	
	<u>GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL</u>	
3.4.0.0.0.2	Encargos Diversos	
	01-Despesas com Festejos populares	500,00 ✓
	<u>ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</u>	
	b-Tesouraria	
4.1.2.0.3.4	Recursos Naturais Agro-Pecuários	
	Serv. em Regime de Urgência esp.	NCR\$ 5.000,00 ✓
	<u>EDUCAÇÃO E CULTURA</u>	
	Cultura Artística	
3.2.1.4.6.5	Instituições Estaduais	
	Contrib.ao Grêmio Estudantil	NCR\$ 500,00

PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E HISTÓRICO

4.1.4.0.6.8

Material Permanente

Livros, revistas, Móveis, etc.

NCR\$ 1.000,00

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS

4.1.1.2.9.6

Início de Obras

02-Execução dos Serviços de Esg. NCR\$ 1.000,00

MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS

4.1.1.2.9.6

Início de Obras

Const. do Matadouro Municipal

NCR\$ 1.000,00

REPARAÇÕES DIVERSAS

4.1.1.3.9.9

Prosseguimento e conclusão de Obras


Construção do Paço Municipal Almo

xarifado e Outros

NCR\$ 1.000,00

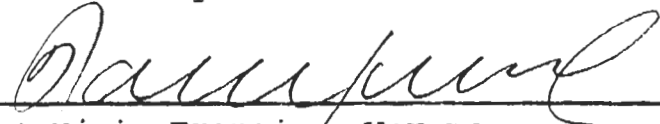
ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,
TE, 16 de Setembro de 1.969.


 Milton Teixeira

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio
na data supra.


 Aprígio Francisco Marques

SECRETÁRIO

LEI Nº 80

MODIFICA A SISTEMÁTICA DA TAXA DE TELEVISÃO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e êle promulga e Sanciona a seguinte Lei:—

ARTIGO 1º) - A taxa de televisão passará a pertencer integralmente ao erário Municipal.

ARTIGO 2º) - Em contrapartida, para manutenção do Serviço

de Televisão, o Município pagará mensalmente ao Consórcio Intermunicipal para Repetição de Sinais de Televisão a importância de NCR\$ 80,00 (oitenta cruzeiros novos).

ARTIGO 3º) - Para pagamento do aumento de capital do mencionado Consórcio, conforme resolução aprovada pela Assembléia de Prefeitos do dia 3 de agosto de 1.969 e da manutenção de que trata o Artigo 2º desta Lei, fica aberto um crédito especial de NCR\$ 1.040,00 (Hum mil e quarenta cruzeiros novos).

parágrafo Único - Fica aberto, também, um crédito especial de NCR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), para pagamento do Saldo da dívida assumida pela Assembléia de Prefeitos a 4 de agosto de 1.967, para constituição do capital do Consórcio Intermunicipal para Repetição de Sinais de Televisão.

ARTIGO 4º) - A cobertura das despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei dar-se-á pelo excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

ARTIGO 5º) - As leis orçamentárias Municipais preferirão as despesas anuais com a manutenção da repetição de sinais de Televisão.

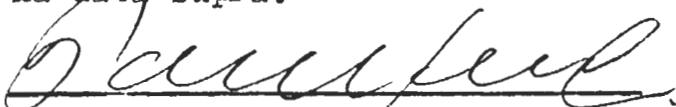
ARTIGO 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'ESTE
17 de Outubro de 1969.



Milton Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio
na data supra.



Afrigio Francisco Marques
SECRETÁRIO

LEI Nº 81

ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal
de Santa Rita D'Oeste, Estado de -
São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER que à Câmara Municipal decretou e êle promulga e Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica por esta Lei aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valôr de NCR\$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros novos),destinadoa a fazer face ao pagamento de - juros de empréstimo contraído junto a Caixa Econômica do Estado para os serviços de Água.

ARTIGO 2º) - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta do Saldo de Caixa do Exercício anterior.

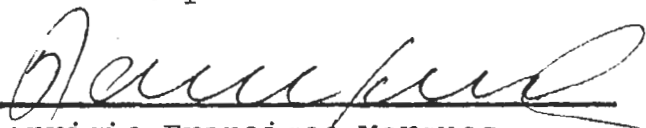
ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,
TE, 17 de Outubro de 1.969.



Milton Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio
na data supra.



Aprijo Francisco Marques
SECRETÁRIO

LEI Nº 82

ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER que à Câmara Municipal decretou e êle promulga e Sanciona a seguinte Lei:

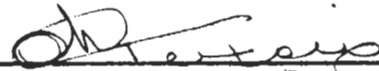
ARTIGO 1º) - Fica por esta Lei aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valôr de NCR\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros novos),destinados a fazer face ao pagamento dos serviços de extensão de rêde elétrica na zona Urbana da Cidade.

ARTIGO 2º) - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei dar-se-ã com o excesso de arrecadação previsto par

ra o corrente exercício.

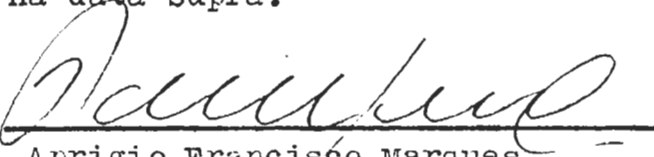
ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE
17 de Outubro de 1.969.



Milton Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio
na data supra.



Aprigio Francisco Marques
SECRETÁRIO

LEI Nº 83

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal -
de Santa Rita D'Oeste, Estado de São/
Paulo, no uso de suas atribuições le-
gais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele Promul-
ga e Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Ficapor esta Lei suplementada as seguintes
Verbas Orçamentárias:

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

Poder Executivo - Secretaria

- | | | |
|-------------|------------------------------|----------------|
| 3.1.3.0.0.9 | Serviços de Terceiros | |
| | 02-Aluguel de Prédios | NCR\$ 2.000,00 |
| 3.1.3.0.0.2 | Serviços de Terceiros | |
| | Viagens estadias e conduções | NCR\$ 2.000,00 |

VIAÇÃO, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES

Serviços Municipais de Est. de Rod.

- | | | |
|-------------|---------------------------------------|-----------------|
| 3.1.2.0.4.2 | Material de Consumo | |
| | Lubrificantes, madeira, peças, tubos. | NCR\$ 10.000,00 |
| 3.1.3.0.4.2 | Serviços de Terceiros | |
| | 01-serviços Mecânicos | NCR\$ 2.000,00 |

EDUCAÇÃO E CULTURA

Ensino Secundário e Normal

3.1.3.0.6.2 Serviços de Terceiros

01-Despesas com viagens e estadias NCR\$ 500,00

EDUCAÇÃO E CULTURA

Ensino Primário

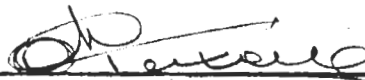
3.2.1.3.6.1 Instituições Privadas

02-Contrib. à Merenda Escolar NCR\$ 1.000,00

ARTIGO 2º) - As despesas decorrentes com a aplicação/ da presente Lei, correrão por conta do excesso de arrecadação- que se verificar no corrente exercício.

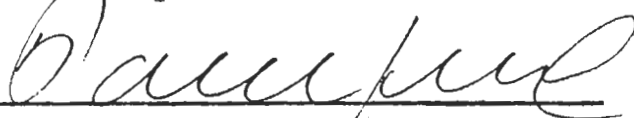
ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,
TE, 17 de outubro de 1.969.



Milton Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio
na data supra.



Aprigio Francisco Marques
SECRETÁRIO

LEI Nº 84

INSTITUI A TAXA DE TELEVISÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal -
de Santa Rita D'Oeste, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições le-
gais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal Decretou e êle Pro-
mulga e Sanciona a seguinte Lei:

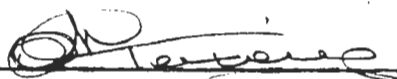
ARTIGO 1º) - Fica instituída a Taxa de Televisão a -
ser cobrada mensalmente dos proprietários de aparelhos de Te-
levisão efetivamente instalados no Município, na liquota de 2%
(Dois por cento) sobre o salário mínimo vigente a 31 de Dezem-
bro do ano anterior aquêle em que efetuar o lançamento.

ARTIGO 2º) - O produto de arrecadação da taxa criada

por esta Lei destinar-se-à integralmente a manutenção do " CON= SÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SINAIS DE TELEVISÃO".

ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

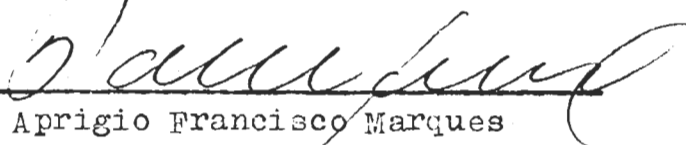
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, -
17 de outubro de 1.969.



Milton Teixeira

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio
na data supra.



Aprigio Francisco Marques

SECRETÁRIO

LEI Nº 85

AUTORIZA O MUNICIPIO FIRMAR TÊRMO DE ACÔRDO PARA LIQUIDAÇÃO JUNTO AS CENTRAIS ELÉTRICA DE SÃO PAULO S.A.

MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal
de Santa Rita D'Oeste, Estado de --
São Paulo, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal Decretou e êle Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a firmar têrmo de acôrdo para liquidação de débito junto às CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S.A, na importância de NCR\$... 12.244,21 (Doze mil duzentos e quarenta e quatro cruzeiros novos e vinte e um centavos), decorrente da prestação de serviços/ estipulados no Contrato nº 707/DPD/024-69-SRD, referente a remodelação da Rede de distribuição de Energia Elétrica da Cidade.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste,
31 de outubro de 1.969.

Registrada no livro
próprio na data supra.



Milton Teixeira
Prefeito Municipal

LEI Nº 86/69

MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são -- conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER, que à Câmara Municipal de Santa Rita D'Oeste, -- Decretou e êle Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCICIO DE 1.970

Artigo 1º)- O Orçamentõ Geral do Município para o exercício de 1.970, dis-- criminado pelos anéxoas integrantes desta Lei, estima a Receita em NCR\$ 670.000,00 (Seiscentos e Se-- tenta Mil cruzeiros novos) e fixa a Despesa em NCR\$ 670.000,00 (Seiscentos e Setenta Mil cruzeiros Novos).

Artigo 2º)- A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos -- e receitas originárias, suprimentos de fundos e outras fontes, na forma da Legislação em vigôr e das especificações do anéxo 1, de acôrdo com o seguinte desdobramento:

I-RECEITAS CORRENTES

1.1.Receita Tributária.....	NCR\$ 85.700,00
1.4.Transferências Correntes.....	NCR\$ 88.750,00
1.5.Receitas Diversas.....	NCR\$ 290.550,00

II-RECEITAS DE CAPITAL

2.5.Transferências de Capital.....	NCR\$ 205.000,00	NCR\$670.000,00
------------------------------------	------------------	-----------------

Artigo 3º)- A Despesa será realizada na forma do anéxo nº 2, conforme dis-- criminação seguinte:

O.Govêrno e Administração Geral.....	NCR\$ 83.148,00
1.Administração Financeira.....	NCR\$ 107.899,72

3. Recursos Naturais e Agropecuários.....	NCR\$	5.000,00
4. Viação Transporte e Comunicações.....	NCR\$	133.136,00
6. Educação e Cultura.....	NCR\$	62.472,90
7. Saúde.....	NCR\$	35.100,00
8. Bem Estar Social.....	NCR\$	32.872,00
9. Serviços Urbanos.....	NCR\$	210.372,28
		NCR\$ 670.000,00

Artigo 4º) - Fica o Executivo autorizado a:

I- Efetuar Operações de crédito por antecipação da Receita, até o montante de 20% (Vinte por cento) da Receita estimada (Artigo 69 da Constituição de 1.967).

II- Proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 20 (Vinte por cento) do total da Receita referida no Artigo 2º da presente Lei, obedecendo as disposições do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

III- Fazer transposições de dotações entre as várias unidades orçamentárias.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.970, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, 06 de Dezembro de 1.969.

Registrada no livro próprio e publicada por
afixação no local de costume.

Milton Feixeira
PREFEITO MUNICIPAL

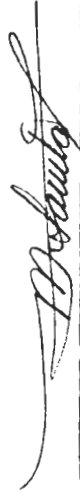
Marcos Renzo Saruta
SECRETARIO

CÓDIGO GERAL	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	PARCELAS		TOTAL
		PARCIAIS	SOMAS	
1.0.0.0.0	RECEITAS CORRENTES			
1.1.0.0.0	RECEITA TRIBUTÁRIA			
1.1.1.0.0	a-IMPOSTOS			
1.1.1.2.2	IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA			
1.1.1.2.2	Imposto Predial e Territorial Urbano	8.000,00	9.000,00	
1.1.1.2.2	Distrito da Sede	<u>1.000,00</u>		
1.1.1.2.2	Distrito de Aparecida do Bonito			
1.1.1.3.0	Imposto sobre a produção e a Circulação			
1.1.1.3.6	Imposto sobre Serviços de Qualquer natureza			
1.1.1.3.6	Distrito da Sede	800,00		
1.1.1.3.6	Distrito de Aparecida do Bonito	<u>200,00</u>	1.000,00	10.000,00
1.1.2.0.0	b-TAXAS			
1.1.2.1.0	TAXAS PELO EXERCÍCIO DE PODER DE POLÍCIA			
1.1.2.1.0	I-Taxa de Expediente			
1.1.2.1.0	Distrito da Sede		1.500,00	
1.1.2.1.0	II-Taxas de licença			
1.1.2.1.0	a-Taxa de lic. p/localização de estab.com.Ind. e Similares			
1.1.2.1.0	Distrito da Sede	5.500,00		
1.1.2.1.0	Distrito de Aparecida do Bonito	<u>500,00</u>	6.000,00	
1.1.2.1.0	b-Taxa de lic.p/o comércio Eventual ou Ambulante			
1.1.2.1.0	Distrito da Sede		1.000,00	
1.1.2.1.0	c-Taxas de licença p/o tráfego de Veículos			
1.1.2.1.0	Distrito da Sede		1.200,00	
1.1.2.1.0	Distrito de Aparecida do Bonito	1.000,00		
1.1.2.1.0	d-Taxa de licença para Publicidade	<u>200,00</u>	500,00	
1.1.2.1.0	Distrito da Sede			
1.1.2.20.0	I-TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			
1.1.2.2.0	TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS			
1.1.2.2.0	a-Taxa de Numeração de Prédios		200,00	
1.1.2.2.0	Distrito da Sede			
1.1.2.2.0	b-Taxa de apreensão de Bens Móveis, semoventes e mercadorias		100,00	
1.1.2.2.0	Distrito da Sede			

CODIGO	ESPECIFICACAO DA RECEITA	P A R C E L A S		T O T A L
		PARCIAIS	SOMAS	
1.1.2.2.2.0	II-TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS			
1.1.2.2.2.0	a-Taxa de Limpeza Pública			
1.1.2.2.2.0	Distrito da Sede	1.500,00		
1.1.2.2.2.0	Distrito de Aparecida do Bonito	<u>100,00</u>	1.600,00	
1.1.2.2.2.0	b-Taxa de Iluminação Pública			
1.1.2.2.2.0	Distrito da Sede	2.000,00		
1.1.2.2.2.0	Distrito de Aparecida do Bonito	<u>500,00</u>	2.500,00	
1.1.2.2.2.0	c-Taxa de Cons. de Guiase Sarjetas			
1.1.2.2.2.0	Distrito da Sede	900,00		
1.1.2.2.2.0	Distrito de Aparecida do Bonito	<u>100,00</u>	1.000,00	
1.1.2.2.2.0	III-Taxa de Cons.de Estradas de Rodagem			
1.1.2.2.2.0	Distrito da Sede	30.000,00		
1.1.2.2.2.0	Distrito de Aparecida do Bonito	<u>10.000,00</u>	40.000,00	
1.1.2.2.2.0	IV-Taxa de Serv.de Retransmissão de Televisão			
1.1.2.2.2.0	Distrito da Sede		<u>100,00</u>	55.700,00
1.1.3.0.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA			
1.1.3.0.0.0	Distrito da Sede		<u>20.000,00</u>	20.000,00
1.4.0.0.0.0	TRANSFERRÊNCIAS CORRENTES			
1.4.1.0.0.0	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS FEDERAIS			
1.4.2.0.0.0	Retorno do Imposto Territorial Rural		8.750,00	
1.4.4.0.0.0	Distrito da Sede			
1.4.4.1.0.0	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS ESTADUAIS			
1.4.4.1.0.0	Partic.no Imposto s/Circ. de Mercadorias		<u>80.000,00</u>	88.750,00
1.5.0.0.0.0	Distrito da Sede			
1.5.1.0.0.0	RECEITAS DIVERSAS			
1.5.1.0.0.0	Multas			
1.5.1.0.0.0	Distrito da Sede	500,00		
1.5.1.0.0.0	Distrito de Aparecida do Bonito	<u>100,00</u>	600,00	
1.5.2.0.0.0	Indenizações e Restituições			
1.5.2.0.0.0	Distrito da Sede		200,00	
1.5.3.0.0.0	Distrito da Sede			
1.5.3.0.0.0	Obrança da Dívida Ativa			
1.5.3.0.0.0	Distrito da Sede		15.000,00	
1.5.9.0.0.0	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			
1.5.9.0.0.0	Receitas de Comitérios			
1.5.9.3.3.0	Distrito da Sede	250,00		

CÓDIGOS GERAL	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	P A R C E L A S		T O T A L
		PARCIAIS	SOMAS	
1.5.9.3.0	Distrito de Aparecida do Bonito	<u>100,00</u>	350,00	
1.5.9.9.0	Outras Receitas			
1.5.9.9.0	Distrito da Sede			
2.0.0.0.0	RECEITAS DE CAPITAL		<u>274.400,00</u>	290.550,00
2.5.0.0.0	Transferências de Capital			
2.5.1.0.0	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS FEDERAIS			
2.5.1.2.0	Cóta Parte do F.de Participação dos Municípios			
2.5.1.2.0	Distrito da Sede			
2.5.1.3.0	Cóta-Parte do Imp.único s/Combustíveis e Lubrificantes		<u>120.000,00</u>	
2.5.1.3.0	Distrito da Sede			
2.5.1.4.0	Cóta-Parte do Imp. s/Energia Elétrica		<u>50.000,00</u>	
2.5.1.4.0	Distrito da Sede			
2.5.2.0.0	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS ESTADUAIS		<u>5.000,00</u>	
2.5.2.1.0	Cóta-Parte do ICM s/Combustíveis e Lubrif. para Veículos Rodoviários			
2.5.2.1.0	Distrito da Sede			
2.5.3.0.0	AUXÍLIOS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		<u>10.000,00</u>	
2.5.3.3.2	Auxílios e Outras contribuições do Estado			
2.5.3.3.2.0	Auxílio Rodoviário Estadual			
2.5.3.3.2.0	Distrito da Sede		<u>20.000,00</u>	205.000,00
T O T A L G E R A L			<u>670.000,00</u>	670.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, em 06 de Dezembro de 1.969.



Marcos Kenzo Saruta
SECRETÁRIO




Milton Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL

N.º 135

CÓDIGOS GERAL	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS		TOTAL
		PARCIAIS	SOMAS	
3.0.0.0.09	Despesas Correntes			
3.1.0.0.09	Despesas de Custeio			
3.1.1.0.09	Pessoal			
3.1.1.1.09	Pessoal Civil		7.560,00	
3.1.3.0.09	Serviços de Terceiros		<u>300,00</u>	42.868,00
	<u>ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</u>			
3.0.0.0.19	Despesas Correntes			
3.1.0.0.19	Despesas de Custeio			
3.1.1.0.19	Pessoal			
3.1.1.1.19	Pessoal Civil		23.142,00	
3.1.2.0.19	Material de Consumo		4.000,00	
3.1.4.0.19	Encargos Diversos		9.000,00	
3.1.5.0.19	Despesas com exercícios anteriores		5.000,00	
4.0.0.0.19	Despesas de Capital			
4.1.0.0.19	Investimentos			
4.1.4.0.19	Material Permanente		5.000,00	
3.2.7.0.19	Transferências Correntes			
3.2.7.1.19	Juros da Dívida Pública			
3.2.7.1.19	Fundada Interna		23.581,09	
4.3.0.0.19	Transferências de Capital			
4.3.1.0.19	Amortização			
4.3.1.1.19	Amortização da Dívida Pública			
4.3.1.1.19	Fundada Interna			
	<u>RECURSOS NATURAIS E AGROPECUARIOS</u>			
4.0.0.0.34	Despesas de Capital			
4.1.0.0.34	Investimentos			
4.1.2.0.34	Serviços em Regime de Programação Especial			
	<u>VIACÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES</u>			
	Serviços de Estradas de Rodagem Municipal			
3.0.0.0.42	Despesas Correntes			
3.1.0.0.42	Despesas de Custeio			
3.1.1.0.42	Pessoal			
3.1.1.1.42	Pessoal Civil		50.136,00	
3.1.2.0.42	Material de Consumo		50.000,00	
3.1.3.0.42	Serviços de Terceiros		<u>3.000,00</u>	
				107.899,72
			<u>38.176,63</u>	
				5.000,00
				5.000,00
				50.136,00
				50.000,00
				3.000,00
				136

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	P A R C E L A S		T O T A L
		PARCIAIS	SOMAS	
3.1.3.0.93	Serviços de Terceiros <u>RUAS E AVENIDAS</u>		34.200,00	
3.0.0.0.94	Despesas Correntes			
3.1.0.0.94	Despesas de Custeio			
3.1.1.0.94	Pessoal			
3.1.1.1.94	Pessoal Civil		1.872,00	
3.1.2.0.94	Material de Consumo		2.000,00	
4.0.0.0.94	Despesas de Capital			
4.1.0.0.94	Investimentos			
4.1.1.0.94	Obras Públicas			
	Prosseguimento e conclusão de Obras		11.000,00	
	<u>PRACAS, PARQUES E JARDINS</u>			
3.0.0.0.95	Despesas Correntes			
3.1.0.0.95	Despesas de Custeio			
3.1.2.0.95	Material de Consumo		1.000,00	
	<u>MATADOURO</u>			
4.0.0.0.96	Despesas de Capital			
4.1.0.0.96	Investimentos			
4.1.1.0.96	Obras Públicas		8.000,00	
	<u>CEMITERIOS</u>			
3.0.0.0.97	Despesas Correntes			
3.1.0.0.97	Despesas de Custeio			
3.1.1.0.97	Pessoal			
3.1.1.1.97	Pessoal Civil		4.200,00	
3.1.2.0.97	Material de Consumo		300,00	
4.0.0.0.97	Despesas de Capital			
4.1.0.0.97	Investimentos			
4.1.1.0.97	Obras Públicas		10.000,00	
	<u>REPARAÇÕES DIVERSAS</u>			
3.0.0.0.99	Despesas Correntes			
3.1.0.0.99	Despesas de Custeio			
3.1.1.0.99	Pessoal			
3.1.1.1.99	Pessoal Civil		2.000,00	
3.1.2.0.99	Material de Consumo		5.728,28	
4.0.0.0.99	Despesas de Capital			

CÓDIGOS GERAL	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	P A R C E I A S		T O T A L
		PARCIAIS	SOMAS	
4.1.0.0.99	Investimentos			
4.1.1.0.99	Obras Públicas			
4.1.1.1.99	Estudos e Projetos		<u>36.000,00</u>	210.372,28
	T O T A L G E R A L		670.000,00	670.000,00
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, em 06 de Dezembro de 1.969.</p> <p style="text-align: center;">  Milton Teixeira PREFEITO MUNICIPAL </p>				

LEI Nº 87/69

MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal -
de Santa Rita D'Oeste, Estado de São/
Paulo, usando das atribuições que --
lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER que à Câmara Municipal Decretou e êle --
Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica por esta Lei, equiparados ao Pa-
drão "A" do Quadro Unico do Município, os vencimentos do Serven-
te da Câmara Municipal, a partir de 1º de Janeiro de 1.970.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a execu-
ção da presente Lei, correrão por conta da verba própria previs-
ta no Orçamento para o exercício de 1.970.

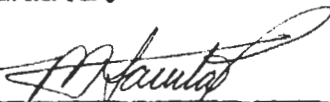
Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de/
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'==
OESTE, 31 de Dezembro de 1.969.



Milton Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio
na mesmadata.



Marcos Kenzo Saruta
SECRETÁRIO

LEI Nº 88/69

ABRE CREDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal -
de Santa Rita D'Oeste, Estado de , São
Paulo, usando das atribuições que lhe
são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER que à Câmara Municipal Decretou e êle --
Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

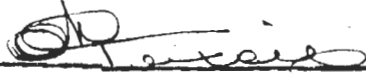
Artigo 1º) - Fica por esta Lei aberto na Tesoura--
ria Municipal um crédito especial no valôr de NCR\$ 5.000,00/

(Cinco mil cruzeiros novos), destinados a fazer face ao pagamento das Telefonistas do Distrito de Aparecida do Bonito.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta do excesso de arrecadação - previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'CESTE,
31 de Dezembro de 1.969.


Milton Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio
na mesma data.


Marcos Kenzo Saruta
SECRETÁRIO

LEI Nº 89/69

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER que à Câmara Municipal Decretou e êle --
Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Ficam suplementadas as seguintes verbas constantes do Orçamento Vigente;

	<u>GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL</u>	
	Secretaria	
3.1.1.1.0.9	Pessoal Civil	
	a-Gabinete do Secretário	
	Venc.e Vantagens Fixas	NCR\$ 2.800,00
	<u>VIAÇÃO, TRANSP. E COMUNICAÇÕES</u>	
	SERM - SEDE	
3.1.1.1.4.2	Pessoal Civil	
02.0.0	Salários e Diaristas	NCR\$ 4.000,00

3.1.2.0.4.2 Material de Consumo

Lubríf.mad. peças,tubos,etc. NCR\$ 2.500,00

EDUCAÇÃO E CULTURA

Ensino Primário e Secundário

3.1.3.0.6.2 Serviços de Terceiros


02-Transporte de Alunos NCR\$ 12.000,00

Artigo 2º) - Fica ainda pela presente Lei ,aberto na Tesouraria Municipal um crédito especial no valôr de NCR\$.. 4.000,00 (Quatro mil cruzeirosnovos),destinados ao pagamento - de despesas com transporte de alunos,correspondente ao Saldo do Exercício de 1.968.


Artigo 3º) - As despesas decorrentes com a execução - da presente Lei, correrão por conta da anulação parcial da rubrica - SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO - 4.1.1.2.9.1 - Início de -- Obras (Execução dos Serviços de Água constante do Orçamento Vi gente, e pelo excesso de arrecadação previsto para o corrente/ exercício.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,
31 de Dezembro de 1.969.


Milton Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio
na mesma data.


Marcos Kenzo Saruta
SECRETÁRIO

LEI Nº 90/69

DISPÕE SÔBRE SUPLEMENTAÇÃO DE VERBA E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

MILTON TEIXEIRA,Prefeito Municipa--
pal de Santa Rita D'Ceste,Estado/
de São Paulo,usando das atribui--
ções que lhe são conferidas por -
Lei,etc...

FAZ SABER que à Câmara Municipal Decretou e êle Pro-
mulga e Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica por esta Lei suplementada a seguin-
te Verba do Orçamento Vigente:

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

Poder Legislativo

b - Secretaria da Câmara

3.1.1.1.0.0

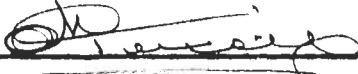
Pessoal Civil

01-Venc. e Vantagens Fixas NCR\$ 1.000,00

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a execução/
da presente Lei, correrão por conta da amulação parcial da ru-
brica - SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO - 4.1.1.2.9.1 - Início de --
Obras - Execução dos Serviços de Agua, constante do Orçamento -
Vigente.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de --
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'ESTE,
31 de Dezembro de 1.969.


Milton Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio
na mesma data.


Marcos Kenzo Saruta
SECRETÁRIO

LEI Nº 91/69

INSTITUI ADICIONAL SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal/
de Santa Rita D'Oeste, Estado de --
São Paulo, no uso de suas atribui-
ções legais, etc...

FAZ SABER que à Câmara Municipal Decretou e êle Pro-
mulga e Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica instituido um adicional de 10% (Dez/
por cento) sôbre os tributos Municipais destinados exclusiva--

mente ao custeio da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do - Sul.

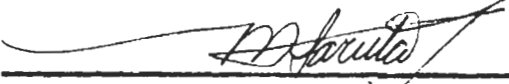
Artigo 2º) - A Municipalidade procederá escrituração -- apartada da receita oriunda do adicional ora criado e a entrega da arrecadação à Irmandade far-se-á constar recibo após a elaboração do balancete do mês anterior.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada por Decreto no prazo de 15 dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,
31 de Dezembro de 1.969.


Milton Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio
na mesma data.


Marcos Kenzo Saruta
SECRETÁRIO

LEI Nº 92/70

MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

Faz saber que à Câmara Municipal Decretou e êle Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo, nos termos do que dispõe o item 12, Artigo 24, da Lei Orgânica dos Municípios Decreto - Lei Complementar nº 9, de 31 de Dezembro de 1.969, autorizado a Celebrar Convênio com o Governo do Estado, através de sua Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, para fins de recebimento em comodato por tempo indeterminado, bens móveis constantes de material destinado a instalação de Parque Infantil.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.